



**MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**  
 Processo Digital  
 Comprovante de Abertura do Processo

**COMPROVANTE DE ABERTURA**

Processo: Nº 2738/2025 Cód. Verificador: H4TY4870

Requerente: 4470 - ARTHUR SILVA VIANA LIMA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA  
 CPF/CNPJ: 48.759.875/0001-06  
 Endereço: Rua bom Jesus Nº 212 CEP:80.035-010  
 Cidade: Curitiba Estado:PR  
 Bairro: JUVEVE  
 Fone Res.: Não Informado Fone Cel.: (62) 99823-0055  
 E-mail: arthur\_svl@hotmail.com  
 Assunto: SETOR DE LICITAÇÃO  
 Subassunto: SOLICITAÇÕES DIVERSAS  
 Data de Abertura: 08/12/2025 11:10  
 Previsão: 07/01/2026

**Telefone Requerente**

Celular: (62) 99823-0055

**Documentos do Processo**

Quantidade de Documentos: 0 Quantidade de Documentos Entregues: 0

**Observação**

Entrega de Envelope para Credenciamento no Chamamento Público nº 002/2025.

ARTHUR SILVA VIANA LIMA SERVIÇOS  
 MÉDICOS LTDA  
 Requerente

DAVERSON COLLE DA SILVA

Funcionário(a)

Recebido

✓



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

1913

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1652/2024

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS especializadas na prestação de serviço médico, Clínico Geral, junto ao Departamento de Saúde de Marmeleiro – PR, para atendimento de plantão em horário estendido das 11h30min às 13h00min e das 17h00min às 22h00min de segunda a sexta-feira, e das 08h00min às 20h00min aos sábados, domingos e feriados, bem como atendimento médico clínico das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, para suprir eventual ausência de profissional da classe no horário padrão de atendimento

## ANEXO II

### MODELO DE REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS especializadas na prestação de serviço médico, Clínico Geral, junto ao Departamento de Saúde de Marmeleiro – PR, para atendimento de plantão em horário estendido das 11h30min às 13h00min e das 17h00min às 22h00min de segunda a sexta-feira, e das 08h00min às 20h00min aos sábados, domingos e feriados, bem como atendimento médico clínico das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, para suprir eventual ausência de profissional da classe no horário padrão de atendimento, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 002/2025, divulgado em (data da divulgação).

Razão Social:	Arthur Silveira Viana Lima Serviços Medical LTDA		
CNPJ:	48.759.875 / 0001-06		
Telefone:	(62) 99823 - 0055		
E-mail:	arthur_svl@hotmail.com		
Endereço:	Rua Bom Jesus	Nº:	22
Bairro:	Jureiê	Estado:	PR
CEP:	80.035-030	Cidade:	Curitiba
Informar Agência e Conta para pagamento. (A conta deve ser no nome do credenciado)			
Banco: nº	0260	Agência: nº	0001
C/C: nº	9523059 - 2		

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias, a especificação dos serviços que temos a oferecer:

Item	Descrição	Unid.	Quantidade estimada de horas mensal	Quantidade estimada de horas pelo período de 12 meses	Valor da Hora (RS)	Valor estimado mensal (RS)	Valor máximo total estimado pelo período de 12 (doze) meses (RS)
01	Plantão presencial para serviço de médico GENERALISTA, diurno das 11h30 às 13h, e/ou noturno das 17h às 22h, em dias úteis (de segunda à sexta-feira)	Horas	** 106	** 1272	110,30	** 11.691,8	** 119.301,6
02	Plantão presencial para serviço de médico GENERALISTA, diurno, das 08h às 20h, em finais de semana (sábado e domingo)	Horas	** 110	** 1320	121,53	** 13.368,3	** 160.419,6



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

1914

ESTADO DO PARANÁ

03	Plantão presencial para serviço de médico GENERALISTA, diurno, das 08h às 20h, em feriados nacionais e locais	Horas	** 24	** 288	127,53	** 3.060,72	** 36.728,64
04	Plantão presencial para serviço de médico GENERALISTA, diurno, das 07h30 às 11h30h, e/ou das 13h às 17h, em dias úteis (de segunda à sexta-feira)	Horas	** 100	** 1.200	110,30	** 11.030,0	** 132.360,0
<b>Valor Total Estimado</b>							** 469.809,84

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Declaro que a proponente atende aos requisitos de habilitação e o declarante atesta a veracidade das informações prestadas (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

**Nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto.**

.....Marmeleiro....., 05 de dezembro de 2025.  
Local e Data

Arthur S. Viana Lima  
(nome e assinatura do representante legal da empresa)

# INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Página 1 de 6

## 1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

**ARTHUR SILVA VIANA LIMA SERVICOS MEDICOS LTDA**  
**CNPJ 48.759.875/0001-06**

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

**ARTHUR SILVA VIANA LIMA**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, médico, nascido(a) em 29/01/1997, nº do CPF 013.569.973-84, residente e domiciliado na cidade de Francisco Beltrão - PR, na RUA Pernambuco, nº 1616, Centro, CEP: 85601-300;

Sócio representante de 100% (cem por cento) do capital social da sociedade empresária **ARTHUR SILVA VIANA LIMA SERVICOS MEDICOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 48.759.875/0001-06, com sede na RUA BOM JESUS, nº 212, SALA 1904; ANDAR 19; CONDAR 3000 - CABRAL COR, JUVEVÊ, Curitiba - PR, CEP: 80035010, com Contrato Social arquivado na JUCEPAR sob nº 41211167464 em 29/11/2022, RESOLVE, alterar o referido Contrato Social pela inclusão das seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA I - ALTERAÇÃO OBJETO SOCIAL

O objeto social da sociedade passa a ser: 8630-5/02: Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares, 8630-5/01: Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos, 8630-5/03: Atividade médica ambulatorial restrita a consultas, 8630-5/99: Atividades médicas em unidades hospitalares e consultórios de terceiros, 8610-1/02: Atividades de atendimento em pronto socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências, e 8621-6/02: Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por uti móvel.

**Parágrafo único.** Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de 8630-5/02: Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares, 8630-5/01: Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos, 8630-5/03: Atividade médica ambulatorial restrita a consultas, 8630-5/99: Atividades médicas em unidades hospitalares e consultórios de terceiros, 8610-1/02: Atividades de atendimento em pronto socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências, e 8621-6/02: Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por uti móvel.

E exercerá as seguintes atividades:

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Página 3 de 6

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: 8630-5/02: Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares, 8630-5/01: Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos, 8630-5/03: Atividade médica ambulatorial restrita a consultas, 8630-5/99: Atividades médicas em unidades hospitalares e consultórios de terceiros, 8610-1/02: Atividades de atendimento em pronto socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências, e 8621-6/02: Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por uti móvel.

**Parágrafo único.** Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de 8630-5/02: Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares, 8630-5/01: Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos, 8630-5/03: Atividade médica ambulatorial restrita a consultas, 8630-5/99: Atividades médicas em unidades hospitalares e consultórios de terceiros, 8610-1/02: Atividades de atendimento em pronto socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências, e 8621-6/02: Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por uti móvel.

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 8630-5/02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares  
CNAE Nº 8630-5/01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos  
CNAE Nº 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas  
CNAE Nº 8630-5/99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente  
CNAE Nº 8610-1/02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências  
CNAE Nº 8621-6/02 - Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel

**CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)**

A sociedade iniciará suas atividades em 29/11/2022 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)**

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Página 5 de 6

O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

### CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

### CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

**Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

### CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

### CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

### CLÁUSULA XIV - DA REGÊNCIA SUPLETIVA (art. 1.053, parágrafo único CC).

Por este ato determina-se a regência supletiva da sociedade pelo regramento da sociedade anônima, conforme dispõe o parágrafo único do art. 1.053 do Código Civil.

### CLÁUSULA XV - PORTE EMPRESARIAL

O sócio declara que a sociedade se enquadra como Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Página 2 de 6

CNAE Nº 8630-5/02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares

CNAE Nº 8630-5/01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos

CNAE Nº 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

CNAE Nº 8630-5/99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente

CNAE Nº 8610-1/02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências

CNAE Nº 8621-6/02 - Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel

### CLÁUSULA II - CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Por força das modificações contidas na cláusula precedente, o sócio resolve, mediante cláusulas e condições estipuladas, ALTERAR O CONTRATO SOCIAL, CONSOLIDANDO as suas disposições que passarão a ter a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
ARTHUR SILVA VIANA LIMA SERVICOS MEDICOS LTDA  
CNPJ 48.759.875/0001-06**

**ARTHUR SILVA VIANA LIMA**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, médico, nascido(a) em 29/01/1997, nº do CPF 013.569.973-84, residente e domiciliado na cidade de Francisco Beltrão - PR, na RUA Pernambuco, nº 1616, Centro, CEP: 85601-300;

### CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: **ARTHUR SILVA VIANA LIMA SERVICOS MEDICOS LTDA**.

### CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA BOM JESUS, nº 212, SALA 1904; ANDAR 19; COND AR 3000 - CABRAL COR, JUVENÊ, Curitiba - PR, CEP: 80035010.

### CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE  
CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

Página 4 de 6

O capital será de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), dividido em 150 quotas, no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, formado por R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) em moeda corrente no País

**Parágrafo único.** O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

NOME DO SÓCIO	QTD QUOTAS	VALOR EM R\$	%
ARTHUR SILVA VIANA LIMA	150	1.500,00	100,00
TOTAL:	150	1.500,00	100,00

**CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)**

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **ARTHUR SILVA VIANA LIMA** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

**Parágrafo único.** Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

**CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)**

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

**CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994 )**

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE**

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Página 6 de 6

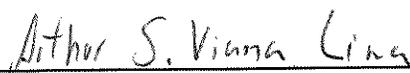
hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, II, LC nº 123, de 2006)

### CLÁUSULA XVI - DO FORO

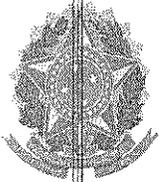
Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba - PR, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo.

**CURITIBA / PR, 20 de junho de 2024.**



**ARTHUR SILVA VIANA LIMA**  
Sócio/Administrador



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ARTHUR SILVA VIANA LIMA SERVICOS MEDICOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01356997384	ARTHUR SILVA VIANA LIMA



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/06/2024 10:47 SOB N° 20244370567.  
PROTOCOLO: 244370567 DE 28/06/2024.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12409137319. CNPJ DA SEDE: 48759875000106.  
NIRE: 41211167464. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 20/06/2024.  
ARTHUR SILVA VIANA LIMA SERVICOS MEDICOS LTDA

ARTHUR SILVA VIANA LIMA

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**COMARCA DE CURITIBA** **ESTADO DO PARANÁ**

1º OFÍCIO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO  
 CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA  
 AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 1º ANDAR - FONE: (41) 3027-5253  
 EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL - CENTRO-CÍVICO  
 CEP: 80530-906  
[www.1distribuidorcuritiba.com.br](http://www.1distribuidorcuritiba.com.br)



**EMPREGADOS JURAMENTADOS**

SANDRA LUCIA PELIKI  
 LUIZ CARLOS KOFANOVSKI  
 ISABEL ANGELA WYPYCH  
 MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI  
 FERNANDA GALLASSINI  
 KARINA BAVARO ALVES

**PEDIDO DE CERTIDÕES**

**JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO**

**TITULAR**

EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL  
 AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - TÉRREO - CEP 80530-906

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL \* FALÊNCIA \* CONCORDATA \* CRIME \* CÍVEL**  
 VARAS CRIMINAIS-VARAS DA FAZENDA-VARAS DA FAMÍLIA-PRECATÓRIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS  
 EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO - REGISTROS PÚBLICOS - TRIBUNAL DO JURI  
 TABELIONATOS - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**FEITOS AJUIZADOS**

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para FINS GERAIS, que revendo os livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de AÇÕES DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, existentes nesta serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação contra:

**# ARTHUR SILVA VIANA LIMA SERVICOS  
 MEDICOS LTDA #**

CNPJ.48.759.875/0001-06

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste cartório - Lei No.4.677, de 29/12/62) a 27/11/2025 .

**O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.**

Curitiba, 02 de dezembro de 2025 .

**FERNANDA GALLASSINI**  
 Escrevente Juramentada

Emitida por: FERNANDA  
 Lei nº19.803 de 21/Dez/18  
 Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 42.95)

**1º**  
 OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Digitally signed  
 by 1 OFÍCIO DE  
 DISTRIBUIDOR  
 DO FORO  
 CENTRAL DA  
 COMAR:751552  
 67000157  
 Date:  
 2025.12.02  
 11:06:49 GMT-  
 03:00

\*\*\* Se impressa verificar sua autenticidade no <http://www.1distribuidorcuritiba.com.br/autentica> usando o código 2600241E \*\*\*



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: ARTHUR SILVA VIANA LIMA SERVICOS MEDICOS LTDA

CPF/CNPJ: 48.759.875/0001-06

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 16:59:15 do dia 30/12/2025 , com validade até o dia 29/01/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: QrtAjHLf0iipb4pqRndt

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **ARTHUR SILVA VIANA LIMA**

CPF/CNPJ: **013.569.973-84**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 17:00:31 do dia 30/12/2025 , com validade até o dia 29/01/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: XWqj9kACGdjLTqAJPZi1

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



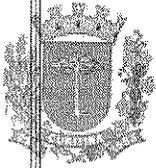
**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 48.759.875/0001-06 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 29/11/2022
NOME EMPRESARIAL ARTHUR SILVA VIANA LIMA SERVICOS MEDICOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências 86.21-6-02 - Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R BOM JESUS	NÚMERO 212	COMPLEMENTO SALA 1904 ANDAR 19 COND AR 3000 - CABRAL COR
CEP 80.035-010	BAIRRO/DISTRITO JUVEVÊ	MUNICÍPIO CURITIBA
UF PR		ENDEREÇO ELETRÔNICO REGISTRO@DOCSTAGE.COM.BR
TELEFONE (27) 9287-7557/ (0000) 0000-0000		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/11/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 28/11/2025 às 14:17:17 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS**

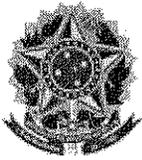
## CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

NOME EMPRESARIAL			
ARTHUR SILVA VIANA LIMA SERVICOS MEDICOS LTDA			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL		CPF/CNPJ	
04 03 1.062.023-0		48.759.875/0001-06	
ENDEREÇO			NÚMERO
R. BOM JESUS			212
UNIDADE	ANDAR	COMPLEMENTO	
1904	19	COND AR 3000 - CABRAL COR	
BAIRRO			CEP
JUVEVÉ			80035-010
INÍCIO DA ATIVIDADE		SITUAÇÃO DO CADASTRO	
29/11/2022		Ativa	
REGIMES TRIBUTARIOS DIFERENCIADOS			
SIMPLES NACIONAL DESDE 29/11/2022			
TIPO DE INSTALAÇÃO/FORMAS DE ATUAÇÃO			
ATIVIDADE DESENVOLVIDA FORA DO ESTABELECIMENTO			
ATIVIDADES			
<p><u>AS ATIVIDADES SOLICITADAS DEVERÃO SER EXERCIDAS CONFORME A FORMA DE ATUAÇÃO INFORMADA</u></p> <p>Q.86.3.0-5/99.00 ATIVIDADES DE ATENÇÃO AMBULATORIAL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE</p> <p><u>ATIVIDADES DECLARADAS PELO SOLICITANTE COMO NÃO EXERCIDAS NO LOCAL</u></p> <p>Q.86.3.0-5/02.00 ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES Q.86.3.0-5/01.00 ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS Q.86.3.0-5/03.00 ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS Q.86.1.0-1/02.00 ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS Q.86.2.1-6/02.00 SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS, EXCETO POR UTI MÓVEL</p>			



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

Emitido Eletronicamente via internet  
28/11/2025 14:36



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ARTHUR SILVA VIANA LIMA SERVICOS MEDICOS LTDA**  
**CNPJ: 48.759.875/0001-06**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:41:29 do dia 07/11/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/05/2026.

Código de controle da certidão: **08E1.97AB.765A.25C2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

1928

## **Certidão Negativa**

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 038489796-64

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **48.759.875/0001-06**

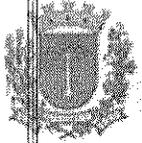
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 28/03/2026 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL**

Certidão nº: 12.702.464  
 CNPJ: 48.759.875/0001-06  
 Nome: ARTHUR SILVA VIANA LIMA SERVICOS MEDICOS LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço  
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.  
 Emitida às 11:36 do dia 04/12/2025.  
 Código de autenticidade da certidão: 1152BB619583460B49D098C00B0DC43FD0  
 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 04/03/2026 – Fornecimento Gratuito



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 48.759.875/0001-06

**Razão Social:** ARTHUR SILVA VIANA LIMA SERVICOS MEDICOS LTDA

**Endereço:** R BOM JESUS 212 SALA 1904 / JUVEVE / CURITIBA / PR / 80035-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 17/11/2025 a 16/12/2025

**Certificação Número:** 2025111706215951072706

Informação obtida em 04/12/2025 11:44:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ARTHUR SILVA VIANA LIMA SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 48.759.875/0001-06

Certidão nº: 75039727/2025

Expedição: 04/12/2025, às 11:34:54

Validade: 02/06/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ARTHUR SILVA VIANA LIMA SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **48.759.875/0001-06**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

1932

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1652/2024

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS especializadas na prestação de serviço médico, Clínico Geral, junto ao Departamento de Saúde de Marmeleiro – PR, para atendimento de plantão em horário estendido das 11h30min às 13h00min e das 17h00min às 22h00min de segunda a sexta-feira, e das 08h00min às 20h00min aos sábados, domingos e feriados, bem como atendimento médico clínico das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, para suprir eventual ausência de profissional da classe no horário padrão de atendimento

## ANEXO IV

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Conforme o disposto no Edital em epígrafe e de acordo com a legislação vigente, declaramos que o(s) responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços, é (são):

Nome	Especialidade	Nº do Registro Orgão de Classe	Data do Registro	Assinatura
Arthur Silva Viana Lima	clínico geral	50954	2022	Arthur S. Viana Lima

Declaramos, outrossim, que o(s) profissional(is) acima relacionado(s) pertence(m) ao nosso quadro técnico de profissionais, com relacionamento junto à empresa, dentro das Leis Trabalhistas vigentes.

.....Marmeleiro....., 05 de dezembro de 2025.  
Local e Data

Arthur S. Viana Lima  
(nome e assinatura do representante legal da empresa)



# CENTRO UNIVERSITÁRIO

O Reitor do Centro Universitário Assis Gurgacz, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de MEDICINA em 7 de novembro de 2022 e a Colação de Grau em 10 de novembro de 2022, confere o título de

**MÉDICO a**  
**ARTHUR SILVA VIANA LIMA,**

de nacionalidade BRASILEIRA, natural do Maranhão, nascido(a) em 29 de janeiro de 1997, portador (a) da cédula de identidade nº 028725472005-9 - SESP/MA e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais. Cascavel, PR, 11 de novembro de 2022.

<https://sagres.fag.edu.br/PortalModules/Diploma/Pesquisar>  
Código de Validação  
1336.1336.5d5ee90557bb

  
JAQUELINE APARECIDA GURGACZ FERREIRA  
PROF. VITORA  
PORTARIA DE DELEGACÃO DE COMPETÊNCIA Nº 01/2016 - BEFOP, DE 17-04-2016

**CENTRO UNIVERSITÁRIO ASSIS GURGACZ****(Código e-MEC: 1336)**

criado: Portaria nº 190, de 05/04/2016, DOU nº 65, Seção 01, pág.18, de 06/04/2016, com a renovação de credenciamento nos termos do §1º, do art. 11 do Decreto 9.235, de 15/12/2017. Processo e-MEC nº 201931955.

Social Mantenedora: Fundação Assis Gurgacz

1ª Mantenedora: 02.203.539/0001-73

Curso de MEDICINA Bacharelado - Código e-MEC: 108882

Reconhecimento do Curso foi renovado pela Portaria nº 543, de 03/12/2020, publicada no Diário Oficial da União nº 233, Seção 1, pág. 46, de 07/12/2020.

**CENTRO UNIVERSITÁRIO ASSIS GURGACZ****(Código e-MEC: 1336)**

Reconhecimento do Curso foi renovado pela Portaria nº 190, de 05/04/2016, publicado no Diário Oficial da União nº 65, Seção 01, pág.18, de 06/04/2016, com renovação de credenciamento nos termos do §1º, do art. 11 do Decreto 9.235, de 15/12/2017. Processo e-MEC nº 201931955.

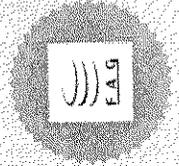
Reconhecimento do Curso foi renovado pela Portaria nº 008790, no Livro nº 0222, folha nº 0058, em conformidade com o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Cascavel, PR, 16 de dezembro de 2022



Maria Madalena de Camargo  
Chefe do Registro Geral de Diplomas

Portaria de Delegação de Competência nº 09/2016 - Reitor, de 20/07/2016.




CENTRO  
UNIVERSITÁRIO





## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

### Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **ARTHUR SILVA VIANA LIMA**, é médico(a) inscrito(a) perante o **Conselho Regional de Medicina do Paraná**, sob o nº. **50954** desde **25/11/2022**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

**Esta Certidão tem validade até o dia 04/03/2026.**

Chave de validação     [aec39b8de52ad9c53d8a8cc40fb83ca47dcfe99f](#)

Emitida eletronicamente via internet em **04/12/2025**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

<https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml>



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

### Certidão Negativa de Débitos

Certificamos para os devidos fins que o(a) Dr.(a) **ARTHUR SILVA VIANA LIMA**, com situação Ativo, possui registro neste Conselho Regional de Medicina do Paraná sob o nº. **50954** e encontra-se quite com esta tesouraria até 31/12/2025.

**Finalidade:** Simples verificação.

Chave de validação      [5212953e3a937ed96410f67ec518d768645ea3bd](#)

Emitida eletronicamente via internet em **05/12/2025**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

<https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml>



Histórico Profissional

NOME: ARTHUR SILVA VIANA LIMA

CNS: 702803193589067

Data: 03/12/2024

COMPETÊNCIA IBSGE	UF	MUNICÍPIO	CBO	CNES	CNPJ	ESTABELECIMENTO	NATUREZA JURÍDICA	GESTÃO	SUS	VÍNCULO ESTABELECIMENTO	VÍNCULO EMPREGADO	DETALHAMENTO DO VÍNCULO	CHS Outros	CHS Amb.
10/2025	411540	PR	225125 - MÉDICO CLÍNICO	0216038		PRONTO ATENDIMENTO NIS I	1244 - MUNICÍPIO	M	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURÍDICA	NAO SE APLICA	0	4
10/2025	411540	PR	225142 - MÉDICO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA	7221002		UNIDADE DA SAÚDE DA FAMÍLIA	1244 - MUNICÍPIO	M	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURÍDICA	NAO SE APLICA	0	4
09/2025	411540	PR	225125 - MÉDICO CLÍNICO	0216038		PRONTO ATENDIMENTO NIS I	1244 - MUNICÍPIO	M	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURÍDICA	NAO SE APLICA	0	4
09/2025	411540	PR	225142 - MÉDICO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA	7221002		UNIDADE DA SAÚDE DA FAMÍLIA	1244 - MUNICÍPIO	M	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURÍDICA	NAO SE APLICA	0	4
08/2025	411540	PR	225125 - MÉDICO CLÍNICO	0216038		PRONTO ATENDIMENTO NIS I	1244 - MUNICÍPIO	M	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURÍDICA	NAO SE APLICA	0	4
08/2025	411540	PR	225142 - MÉDICO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA	7221002		UNIDADE DA SAÚDE DA FAMÍLIA	1244 - MUNICÍPIO	M	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURÍDICA	NAO SE APLICA	0	4
07/2025	411540	PR	225125 - MÉDICO CLÍNICO	0216038		PRONTO ATENDIMENTO NIS I	1244 - MUNICÍPIO	M	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURÍDICA	NAO SE APLICA	0	4
07/2025	411540	PR	225142 - MÉDICO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA	7221002		UNIDADE DA SAÚDE DA FAMÍLIA	1244 - MUNICÍPIO	M	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURÍDICA	NAO SE APLICA	0	4
06/2025	411540	PR	225125 - MÉDICO CLÍNICO	0216038		PRONTO ATENDIMENTO NIS I	1244 - MUNICÍPIO	M	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURÍDICA	NAO SE APLICA	0	4
06/2025	411540	PR	225142 - MÉDICO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA	7221002		UNIDADE DA SAÚDE DA FAMÍLIA	1244 - MUNICÍPIO	M	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURÍDICA	NAO SE APLICA	0	4



1938	COMPETENCIA	IBGE	UF	MUNICIPIO	CEO	CNES	CNPJ	ESTABELECIMENTO	NATUREZA JURIDICA	GESTAO	SUS	VINCULO ESTABELECIMENTO	VINCULO EMPREGADO	DETALHAMENTO DO VINCULO	CHS Outros	CHS Amb.
	11/2024	411540	PR	MARMELEIRO	225142 - MEDICO DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA	7221002		UNIDADE DA SAUDE DA FAMILIA	1244 - MUNICIPIO	M	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA	0	40
	10/2024	411540	PR		225142 - MEDICO DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA	7221002		UNIDADE DA SAUDE DA FAMILIA	1244 - MUNICIPIO	M	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA	0	40
	09/2024	411540	PR	MARMELEIRO	225142 - MEDICO DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA	7221002		UNIDADE DA SAUDE DA FAMILIA	1244 - MUNICIPIO	M	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA	0	40
	08/2024	411540	PR		225142 - MEDICO DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA	7221002		UNIDADE DA SAUDE DA FAMILIA	1244 - MUNICIPIO	M	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA	0	40
	07/2024	411540	PR	MARMELEIRO	225142 - MEDICO DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA	7221002		UNIDADE DA SAUDE DA FAMILIA	1244 - MUNICIPIO	M	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA	0	40
	06/2024	411540	PR		225142 - MEDICO DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA	7221002		UNIDADE DA SAUDE DA FAMILIA	1244 - MUNICIPIO	M	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA	0	40
	05/2024	411540	PR	MARMELEIRO	225142 - MEDICO DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA	7221002		UNIDADE DA SAUDE DA FAMILIA	1244 - MUNICIPIO	M	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA	0	40
	04/2024	410720	PR		226125 - MEDICO CLINICO	0178047		UPA 24 HORAS	1244 - MUNICIPIO	M	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA	0	24
	04/2024	411540	PR	MARMELEIRO	225142 - MEDICO DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA	7221002		UNIDADE DA SAUDE DA FAMILIA	1244 - MUNICIPIO	M	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA	0	40
	03/2024	410720	PR		225125 - MEDICO CLINICO	0178047		UPA 24 HORAS	1244 - MUNICIPIO	M	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA	0	24
	03/2024	411540	PR	MARMELEIRO	225142 - MEDICO DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA	7221002		UNIDADE DA SAUDE DA FAMILIA	1244 - MUNICIPIO	M	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA	0	40
	03/2024	411930	PR		225125 - MEDICO CLINICO	4028090		UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO	1244 - MUNICIPIO	M	SIM	INTERMEDIADO	CONTRATADO TEMPORARIO	NAO SE APLICA	0	24



193	COMPETENCIA	IBGE	UF	MUNICIPIO	CGO	CNES	CNPJ	ESTABELECIMENTO	NATUREZA JURIDICA	GESTAO	SUS	VINCULO ESTABELECIMENTO	VINCULO EMPREGADO	DETALHAMENTO DO VINCULO	CHS Outros	CHS Amb
	10/2023	410720	PR	DOIS VIZINHOS	225125 - MEDICO CLINICO	0178047		UPA 24 HORAS	1244 - MUNICIPIO	M	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA	0	24
	10/2023	411540	PR		225142 - MEDICO DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA	7221002		UNIDADE DA SAUDE DA FAMILIA	1244 - MUNICIPIO	M	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA	0	40
	10/2023	411930	PR	PINHAO	225125 - MEDICO CLINICO	4028090		UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO	1244 - MUNICIPIO	M	SIM	INTERMEDIADO	CONTRATADO TEMPORARIO	NAO SE APLICA	0	24
	09/2023	410720	PR		225125 - MEDICO CLINICO	0178047		UPA 24 HORAS	1244 - MUNICIPIO	M	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA	0	24
	09/2023	411540	PR	MARMELEIRO	225125 - MEDICO CLINICO	0216038		PRONTO ATENDIMENTO NIS	1244 - MUNICIPIO	M	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA	0	4
	09/2023	411540	PR		225142 - MEDICO DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA	7221002		UNIDADE DA SAUDE DA FAMILIA	1244 - MUNICIPIO	M	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA	0	40
	09/2023	411930	PR	PINHAO	225125 - MEDICO CLINICO	4028090		UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO	1244 - MUNICIPIO	M	SIM	INTERMEDIADO	CONTRATADO TEMPORARIO	NAO SE APLICA	0	24
	08/2023	410720	PR		225125 - MEDICO CLINICO	0178047		UPA 24 HORAS	1244 - MUNICIPIO	M	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA	0	24
	08/2023	411540	PR	MARMELEIRO	225142 - MEDICO DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA	7221002		UNIDADE DA SAUDE DA FAMILIA	1244 - MUNICIPIO	M	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA	0	40
	08/2023	411930	PR		225125 - MEDICO CLINICO	4028090		UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO	1244 - MUNICIPIO	M	SIM	INTERMEDIADO	CONTRATADO TEMPORARIO	NAO SE APLICA	0	24
	07/2023	410720	PR	DOIS VIZINHOS	225125 - MEDICO CLINICO	0178047		UPA 24 HORAS	1244 - MUNICIPIO	M	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA	0	24
	07/2023	411540	PR		225142 - MEDICO DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA	7221002		UNIDADE DA SAUDE DA FAMILIA	1244 - MUNICIPIO	M	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA	0	40



PERIENCIA	IBGE	UF	MUNICIPIO	CBO	CNES	CNPJ	ESTABELECIMENTO	NATUREZA JURIDICA	GESTAO	SUS	VINCULO ESTABELECIMENTO	VINCULO EMPREGADO	DETALHAMENTO DO VINCULO	CHS Outros	CHS Amb.	CHS HC
03/2023	411930	PR	PINHAO	225125 - MEDICO CLINICO	4028090		UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO	1244 - MUNICIPIO	M	SIM	INTERMEDIADO	CONTRATADO TEMPORARIO	NAO SE APLICA	0	24	
02/2023	410720	PR		225125 - MEDICO CLINICO	0178047		UPA 24 HORAS	1244 - MUNICIPIO	M	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA	0	40	
02/2023	411540	PR	MARMELEIRO	225142 - MEDICO DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA	7221002		UNIDADE DA SAUDE DA FAMILIA	1244 - MUNICIPIO	M	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA	0	24	
02/2023	411930	PR		225125 - MEDICO CLINICO	4028090		UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO	1244 - MUNICIPIO	M	SIM	INTERMEDIADO	CONTRATADO TEMPORARIO	NAO SE APLICA	0	24	
01/2023	410720	PR	DOIS VIZINHOS	225125 - MEDICO CLINICO	0178047		UPA 24 HORAS	1244 - MUNICIPIO	M	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA	0	8	
01/2023	411540	PR		225142 - MEDICO DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA	7221002		UNIDADE DA SAUDE DA FAMILIA	1244 - MUNICIPIO	M	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA	0	24	
01/2023	411930	PR	PINHAO	225125 - MEDICO CLINICO	4028090		UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO	1244 - MUNICIPIO	M	SIM	INTERMEDIADO	CONTRATADO TEMPORARIO	NAO SE APLICA	0	20	
01/2023	412090	PR		225142 - MEDICO DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA	2572303		UNIDADE BASICA DE SAUDE CAETANO MUNHOZ DA ROCHA	1244 - MUNICIPIO	M	SIM	INTERMEDIADO	CONTRATADO TEMPORARIO	NAO SE APLICA	0	24	
12/2022	410720	PR	DOIS VIZINHOS	225125 - MEDICO CLINICO	0178047		UPA 24 HORAS	1244 - MUNICIPIO	M	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA	0	20	
12/2022	412090	PR		225142 - MEDICO DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA	2572303		UNIDADE BASICA DE SAUDE CAETANO MUNHOZ DA ROCHA	1244 - MUNICIPIO	M	SIM	INTERMEDIADO	CONTRATADO TEMPORARIO	NAO SE APLICA	0	20	

1940

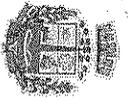


COMPETÊNCIA	IBGE	UF	MUNICÍPIO	CEO	CNES	CNPJ	ESTABELECIMENTO	NATUREZA JURÍDICA	GESTÃO	SUS	VINCULO ESTABELECIMENTO	VINCULO EMPREGADO	DETALHAMENTO DO VINCULO	CHS Outros	CHS Amb.
05/2025	411540	PR	MARMELEIRO	225125 - MEDICO CLINICO	0216038		PRONTO ATENDIMENTO NIS	1244 - MUNICIPIO	M	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA	0	4
05/2025	411540	PR	MARMELEIRO	225142 - MEDICO DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA	7221002		UNIDADE DA SAUDE DA FAMILIA	1244 - MUNICIPIO	M	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA	0	40
04/2025	411540	PR	MARMELEIRO	225125 - MEDICO CLINICO	0216038		PRONTO ATENDIMENTO NIS	1244 - MUNICIPIO	M	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA	0	4
04/2025	411540	PR	MARMELEIRO	225142 - MEDICO DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA	7221002		UNIDADE DA SAUDE DA FAMILIA	1244 - MUNICIPIO	M	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA	0	40
03/2025	411540	PR	MARMELEIRO	225125 - MEDICO CLINICO	0216038		PRONTO ATENDIMENTO NIS	1244 - MUNICIPIO	M	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA	0	4
03/2025	411540	PR	MARMELEIRO	225142 - MEDICO DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA	7221002		UNIDADE DA SAUDE DA FAMILIA	1244 - MUNICIPIO	M	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA	0	40
02/2025	411540	PR	MARMELEIRO	225125 - MEDICO CLINICO	0216038		PRONTO ATENDIMENTO NIS	1244 - MUNICIPIO	M	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA	0	4
02/2025	411540	PR	MARMELEIRO	225142 - MEDICO DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA	7221002		UNIDADE DA SAUDE DA FAMILIA	1244 - MUNICIPIO	M	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA	0	40
01/2025	411540	PR	MARMELEIRO	225125 - MEDICO CLINICO	0216038		PRONTO ATENDIMENTO NIS	1244 - MUNICIPIO	M	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA	0	4
01/2025	411540	PR	MARMELEIRO	225142 - MEDICO DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA	7221002		UNIDADE DA SAUDE DA FAMILIA	1244 - MUNICIPIO	M	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA	0	40
12/2024	411540	PR	MARMELEIRO	225125 - MEDICO CLINICO	0216038		PRONTO ATENDIMENTO NIS	1244 - MUNICIPIO	M	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA	0	4
12/2024	411540	PR	MARMELEIRO	225142 - MEDICO DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA	7221002		UNIDADE DA SAUDE DA FAMILIA	1244 - MUNICIPIO	M	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA	0	40

COMPETENCIA	IBGE	UF	MUNICIPIO	CBO	CNES	CNPJ	ESTABELECIMENTO	NATUREZA JURIDICA	GESTÃO	SUS	VINCULO ESTABELECIMENTO	VINCULO EMPREGADO	DETACHAMENTO DO VINCULO	CHS Outros	CHS Amb	H
02/2024	410720	PR	DOIS VIZINHOS	225125 - MEDICO CLINICO	0178047		UPA 24 HORAS	1244 - MUNICIPIO	M	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA	0	24	
02/2024	411540	PR		225142 - MEDICO DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA	7221002		UNIDADE DA SAUDE DA FAMILIA	1244 - MUNICIPIO	M	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA	0	40	
02/2024	411930	PR	PINHAO	225125 - MEDICO CLINICO	4028090		UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO	1244 - MUNICIPIO	M	SIM	INTERMEDIADO	CONTRATADO TEMPORARIO	NAO SE APLICA	0	24	
01/2024	410720	PR		225125 - MEDICO CLINICO	0178047		UPA 24 HORAS	1244 - MUNICIPIO	M	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA	0	24	
01/2024	411540	PR	MARMELEIRO	225142 - MEDICO DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA	7221002		UNIDADE DA SAUDE DA FAMILIA	1244 - MUNICIPIO	M	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA	0	40	
01/2024	411930	PR		225125 - MEDICO CLINICO	4028090		UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO	1244 - MUNICIPIO	M	SIM	INTERMEDIADO	CONTRATADO TEMPORARIO	NAO SE APLICA	0	24	
12/2023	410720	PR	DOIS VIZINHOS	225125 - MEDICO CLINICO	0178047		UPA 24 HORAS	1244 - MUNICIPIO	M	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA	0	24	
12/2023	411540	PR		225142 - MEDICO DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA	7221002		UNIDADE DA SAUDE DA FAMILIA	1244 - MUNICIPIO	M	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA	0	40	
12/2023	411930	PR	PINHAO	225125 - MEDICO CLINICO	4028090		UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO	1244 - MUNICIPIO	M	SIM	INTERMEDIADO	CONTRATADO TEMPORARIO	NAO SE APLICA	0	24	
11/2023	410720	PR		225125 - MEDICO CLINICO	0178047		UPA 24 HORAS	1244 - MUNICIPIO	M	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA	0	24	
11/2023	411540	PR	MARMELEIRO	225142 - MEDICO DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA	7221002		UNIDADE DA SAUDE DA FAMILIA	1244 - MUNICIPIO	M	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA	0	40	
11/2023	411930	PR		225125 - MEDICO CLINICO	4028090		UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO	1244 - MUNICIPIO	M	SIM	INTERMEDIADO	CONTRATADO TEMPORARIO	NAO SE APLICA	0	24	

COMPETENCIA	IBGE	UF	MUNICIPIO	GRUPO	CNES	CNPJ	ESTABELECIMENTO	NATUREZA JURIDICA	GESTÃO	SUS	VINCULO ESTABELECIMENTO	VINCULO EMPREGADO	DETALHAMENTO DO VINCULO	CHS Outros	CHS Amb
07/2023	411930	PR	PINHÃO	225125 - MEDICO CLINICO	4028090		UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO	1244 - MUNICIPIO	M	SIM	INTERMEDIADO	CONTRATADO TEMPORARIO	NAO SE APLICA	0	24
06/2023	410720	PR		225125 - MEDICO CLINICO	0178047		UPA 24 HORAS	1244 - MUNICIPIO	M	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA	0	24
06/2023	411540	PR	MARMELEIRO	225142 - MEDICO DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA	7221002		UNIDADE DA SAUDE DA FAMILIA	1244 - MUNICIPIO	M	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA	0	40
06/2023	411930	PR		225125 - MEDICO CLINICO	4028090		UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO	1244 - MUNICIPIO	M	SIM	INTERMEDIADO	CONTRATADO TEMPORARIO	NAO SE APLICA	0	24
05/2023	410720	PR	DOIS VIZINHOS	225125 - MEDICO CLINICO	0178047		UPA 24 HORAS	1244 - MUNICIPIO	M	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA	0	24
05/2023	411540	PR		225142 - MEDICO DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA	7221002		UNIDADE DA SAUDE DA FAMILIA	1244 - MUNICIPIO	M	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA	0	40
05/2023	411930	PR	PINHÃO	225125 - MEDICO CLINICO	4028090		UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO	1244 - MUNICIPIO	M	SIM	INTERMEDIADO	CONTRATADO TEMPORARIO	NAO SE APLICA	0	24
04/2023	410720	PR		225125 - MEDICO CLINICO	0178047		UPA 24 HORAS	1244 - MUNICIPIO	M	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA	0	24
04/2023	411540	PR	MARMELEIRO	225142 - MEDICO DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA	7221002		UNIDADE DA SAUDE DA FAMILIA	1244 - MUNICIPIO	M	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA	0	40
04/2023	411930	PR		225125 - MEDICO CLINICO	4028090		UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO	1244 - MUNICIPIO	M	SIM	INTERMEDIADO	CONTRATADO TEMPORARIO	NAO SE APLICA	0	24
03/2023	410720	PR	DOIS VIZINHOS	225125 - MEDICO CLINICO	0178047		UPA 24 HORAS	1244 - MUNICIPIO	M	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA	0	24
03/2023	411540	PR		225142 - MEDICO DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA	7221002		UNIDADE DA SAUDE DA FAMILIA	1244 - MUNICIPIO	M	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA	0	40





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

18

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 024/2025  
(Chamamento Público Nº 002/2025 – PMM - Inexigibilidade Nº 007/2025)

O **MUNICÍPIO DE MARMELLEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macaé, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Jander Luiz Loss, inscrito no CPF sob o nº 744.826.379-04, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **ARTHUR SILVA VIANA LIMA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 48.759.875/0001-06, com sede na Rua Bom Jesus, nº 212, Bairro Juvevê, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80.035-010, Telefone (62) 99823-0055, e-mail: arthur\_svl@hotmail.com, representada neste ato pelo Sr. Arthur Silva Viana Lima, inscrito no CPF sob o nº 013.569.973-84, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, e obedecendo às condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público Nº 002/2025, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do Chamamento Público nº 002/2025, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

## CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviço médico, Clínico Geral, junto ao Departamento de Saúde de Marmeleiro – PR, para atendimento de plantão em horário estendido das 11h30min às 13h00min e das 17h00min às 22h00min de segunda a sexta-feira, e das 08h00min às 20h00min aos sábados, domingos e feriados, bem como atendimento médico clínico das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, para suprir eventual ausência de profissional da classe no horário padrão de atendimento, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, de acordo com Chamamento Público nº 002/2025, e de acordo com as especificações abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quantidade estimada de horas mensais	Quantidade estimada de horas por período de 12 meses	Valor estimado da Hora (R\$)	Valor estimado mensal (R\$)	Valor máximo total estimado pelo período de 12 (doze) meses (R\$)
01	Plantão presencial para serviço de médico GENERALISTA, diurno das 11h30 às 13h, e/ou noturno das 17h às 22h, em dias úteis (de segunda à sexta-feira)	Horas	24	288	110,30	2.647,20	31.766,40
Valor Total Estimado							31.766,40

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o Edital do Chamamento Público nº 002/2025, a proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor unitário por hora de R\$ 110,30 (cento e dez reais e trinta centavos) para o Item 01.

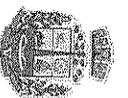
3.2. A quantidade de serviços a ser executado durante a vigência contratual irá depender do número de empresas que se habilitaram no curso do processo, limitado ao valor máximo do Chamamento Público que é de R\$ 501.576,24 (quinhentos e um mil e quinhentos e setenta e seis reais e vinte e quatro centavos), sendo de responsabilidade do Departamento de Saúde o controle deste valor.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macaé, nº 255, Centro - CEP: 81514-008

E-mail: licitacao@marmeleiro.pr.gov.br / licitacao2@marmeleiro.pr.gov.br - Telefone / WhatsApp: (46) 3525-8107 / 8105



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

19

incidência, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.4. O valor estimado total não implica em nenhuma previsão de crédito em favor dos Credenciados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pelo Departamento de Saúde, nos termos do Contrato.

## CLÁUSULA QUARTA – DO REALISTE

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

4.2. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito ou transferência eletrônica para a conta bancária da **CONTRATADA**, indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

5.2. A nota fiscal deverá ser apresentada no Setor de Finanças ou encaminhada pelo endereço eletrônico: [licitacao@pr.gov.br](mailto:licitacao@pr.gov.br), com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato, e Nota Fiscal emitida em nome de:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELLEIRO  
CNPJ nº 76.205.665/0001-01  
Avenida Macaé, nº 255 – Centro  
Marmeleiro – PR  
CEP: 85.615-000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 024/2025  
(Chamamento Público Nº 002/2025 – PMM - Inexigibilidade Nº 007/2025)

5.3. Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

5.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA** obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MEF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão realizados em caso de não cumprimento pela **CONTRATADA** de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do índice INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macaé, nº 255, Centro - CEP: 81514-008

E-mail: licitacao@marmeleiro.pr.gov.br / licitacao2@marmeleiro.pr.gov.br - Telefone / WhatsApp: (46) 3525-8107 / 8105



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

20

5.6. Aplicar-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

## CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
309		10.302.0017.2.067	3.3.90.39.50.99.00	494
310		10.302.0017.2.067	3.3.90.39.50.99.00	494
311	08.02	10.302.0017.2.067	3.3.90.39.50.99.00	303
312		10.302.0017.2.067	3.3.90.39.50.99.00	0

## CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 20 de fevereiro de 2026, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

## CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1.1. A execução dos serviços será de forma parcelada e deverá ser executada junto ao local indicado, nos horários determinados, após assinatura do Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

8.2. A realização dos plantões será executada mediante escala organizada pelo Departamento de Saúde, com aviso prévio, priorizando a cobertura da plantões com profissionais do quadro de efetivos, suprido escalas "descobertas" com profissionais licitados por meio deste processo, bem como poderá ser feito contato imediato no caso de imprevisões, para qualquer um dos itens apresentados neste Termo de Referência.

8.3. O local da execução dos serviços deverá ser prestado em local indicado, nos horários determinados pelo Departamento de Saúde.

8.4. Os serviços serão executados, conforme solicitação do Departamento, onde a CONTRATADA deve encaminhar o médico que irá prestar os serviços, imediatamente ao início de vigência do contrato. **OBS.: Por se tratar de ATENDIMENTO EM UNIDADE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, a empresa não poderá realizar rotatividade de profissional Médico clínico, SEM PRÉVIO AVISO.**

8.5. Os serviços deverão ser executados em caráter prioritário em razão do interesse público que os cercam, em conformidade com a requisição e Nota de Empenho.

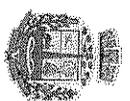
8.6. Não será aceito a execução de objeto diferente da descrição, com quantidade/qualidade inferior ou valor diferente do estimado.

8.7. A CONTRATADA deverá proporcionar a execução do objeto em melhores condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

## 8.8. DA FUNÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES:

8.8.1. Os Médicos contratados através das empresas credenciadas serão responsáveis por executar as seguintes atividades, entre outras necessárias ao bom andamento da execução do objeto:

8.8.2. Assistência direta ao paciente:



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

21

8.8.2.1. Realização de consultas médicas, solicitação de exames, prescrição de medicamentos, acompanhamento de gestantes, idosos, hipertensos, diabéticos, visitas domiciliares, entre outras atividades assistenciais.

8.8.3. Promoção da saúde e educação em saúde:

8.8.3.1. Orientação aos pacientes sobre hábitos de vida saudáveis, prevenção de doenças, importância da alimentação equilibrada e da atividade física.

8.8.4. Gestão do cuidado:

8.8.4.1. Elaboração e implementação de planos de cuidado individualizados, registro de informações no prontuário do paciente e acompanhamento contínuo da evolução clínica.

8.8.5. Participação em equipes multiprofissionais:

8.8.5.1. Colaboração com os outros profissionais de saúde para garantir a integralidade do cuidado ao paciente.

8.8.6. Cumprimento de normas e protocolos:

8.8.6.1. Observância das normas técnicas e protocolos assistenciais vigentes, zelando pela segurança do paciente e qualidade da assistência.

8.8.7. Anamnese e Exame Físico:

8.8.7.1. Coleta detalhada da história de saúde do paciente, incluindo doenças preexistentes, alergias, medicamentos em uso, hábitos de vida e queixas atuais.

8.8.7.2. Realização de exame físico completo, avaliando os sistemas cardiovascular, respiratório, digestório, urinário, neurológico e tegumentar.

8.8.8. Investigações Diagnósticas:

8.8.8.1. Solicitação de exames complementares, quando necessários, como hemograma, urina tipo I, perfil bioquímico, eletrocardiograma, radiografias e outros, visando ao diagnóstico e acompanhamento das condições de saúde do paciente.

8.8.9. Prescrição de Tratamentos:

8.8.9.1. Prescrição de medicamentos, quando necessário, de acordo com as diretrizes clínicas e a avaliação individualizada do paciente.

8.8.9.2. Orientação sobre medidas não farmacológicas, como dieta, atividade física e higiene, para o controle de doenças crônicas e promoção da saúde.

8.8.10. Acompanhamento Ambulatorial:

8.8.10.1. Acompanhamento regular dos pacientes, com realização de consultas de rotina para monitorar a evolução de doenças crônicas, avaliar a eficácia dos tratamentos e identificar novas necessidades de saúde.

8.8.11. Orientação aos Pacientes e Familiares:

8.8.11.1. Fornecimento de orientações claras e objetivas sobre as condições de saúde do paciente, os tratamentos prescritos e a importância da adesão aos mesmos.

CNPJ: 16.205.665/0001-01

Av. Santa Marcelina, nº 255 - Centro - CEP: 85.614-000  
E-mail: [licitacao@marmeleiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@marmeleiro.pr.gov.br) / [licitacao02@mmarmeleiro.pr.gov.br](mailto:licitacao02@mmarmeleiro.pr.gov.br) - Telefone / WhatsApp: (46) 3525-6107 / 8105

CNPJ: 16.205.665/0001-01

Av. Santa Marcelina, nº 255 - Centro - CEP: 85.614-000  
E-mail: [licitacao@marmeleiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@marmeleiro.pr.gov.br) / [licitacao02@mmarmeleiro.pr.gov.br](mailto:licitacao02@mmarmeleiro.pr.gov.br) - Telefone / WhatsApp: (46) 3525-6107 / 8105



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

22

- 8.8.11.2.** Esclarecimento de dúvidas e promoção da educação em saúde.
- 8.8.12. Emissão de Documentos:**
- 8.8.12.1.** Emissão de atestados médicos, receitas, laudos e outros documentos necessários para o acompanhamento do paciente.
- 8.8.13. Encaminhamento para Especialistas:**
- 8.8.13.1.** Realização de encaminhamentos para especialistas quando necessário, garantindo a integralidade da assistência a saúde.
- 8.8.14. Participação em Programas de Saúde:**
- 8.8.14.1.** Participação em programas de saúde da família, como visitas domiciliares, ações de promoção da saúde e prevenção de doenças.
- 8.8.15. Ter Flexibilidade:**
- 8.8.15.1.** As especificações do serviço devem ser flexíveis para atender às necessidades da população e às particularidades de cada unidade de saúde.
- 8.8.16. Buser Analização:**
- 8.8.16.1.** O médico clínico geral deve estar sempre atualizado sobre as diretrizes clínicas e as novas tecnologias em saúde.
- 8.8.17. Trabalhar em Equipe:**
- 8.8.17.1.** É fundamental o trabalho em equipe com outros profissionais de saúde, como enfermeiros, nutricionistas, farmacêuticos, entre outros.
- 8.8.18. Ter Ética Profissional:**
- 8.8.18.1.** O médico clínico geral deve atuar com ética e responsabilidade, respeitando os princípios da bioética e garantindo a qualidade dos serviços prestados.
- 8.9. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:**
- 8.9.1.** O objeto deste Contrato será dado como recebido, conforme:
- 8.9.2. Provisoriamente, na apresentação do objeto, declarará formalmente à CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação.**
- 8.9.3. Definitivamente, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA.**
- 8.9.4. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a CONTRATADA será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.**



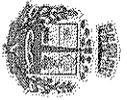
# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

23

- 8.9.5.** Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.
- 8.9.6.** Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.
- 8.9.7.** Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades do Departamento solicitante. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.
- CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO**
- 9.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**
- 10.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.
- 10.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 10.3.** Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.
- 10.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.
- 10.5.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 10.6.** Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.
- 10.7.** Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.
- 10.8.** Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.
- 10.9.** Explicadamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 10.10.** O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive perdidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 10.11.** O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributária ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.





## MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

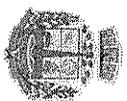
24

10.12. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

- 11.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 11.2. Manter preposio acio pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 11.3. A indicação ou a manutenção do preposio da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 11.4. Atender as determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 11.7. Não contratar durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.
- 11.9. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 11.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.
- 11.11. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.
- 11.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



## MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

25

11.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.15. Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.16. Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

11.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores fútuos e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

11.21. Executar atividades profissionais da área da saúde correspondentes à sua especialidade, tratamentos clínicos preventivos ou profiláticos, observado as atribuições previstas em Lei, conforme resoluções e legislação pertinente.

11.22. Participar do planejamento, elaboração e execução de programas de treinamentos em serviço e de capacitação de recursos humanos.

11.23. Participar e realizar reuniões e práticas educativas junto à comunidade.

11.24. Integrar equipe multiprofissional, promovendo a operacionalização dos serviços, para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população.

11.25. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função ou previstas nas normas do SUS.

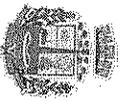
11.26. Entregar os serviços prestados com pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente o Termo de Referência estabelecido pelo CONTRATANTE.

11.27. Cumprir fielmente o contrato, inclusive a entrega dos serviços nos termos acordados, cumprimento de carga horária junto a Unidade de Saúde de Atuação, executando-os sobre sua íntera responsabilidade.

### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018).





## MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

26

12.2. O tratamento de dados pessoais poderá ser realizado nas hipóteses previstas nos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, as quais se submeterão aos propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

12.3. A CONTRATADA dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão do contrato com o CONTRATANTE.

12.4. A CONTRATADA obrigase ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

12.5. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

12.6. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após a prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**  
13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, será de responsabilidade do servidor Rudimar Emanuel Walkowicz.

13.2.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

13.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor do contrato.

13.4. A gestão do presente Contrato ficará a cargo da Diretora do Departamento de Saúde, Sra. Rosemarli de Oliveira Seolari.

13.5. As comunicações entre Município e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

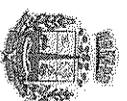
13.6. O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.7. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado para tal, ou pelo respectivo substituto.

13.8. O fiscal acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.8.1. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.8.2. Identificada qualquer irregularidade ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.



## MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

27

13.8.3. O fiscal informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas apreçadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

13.8.5. O fiscal não comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação temporária ou à prorrogação contratual.

13.8.6. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o pagamento, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.8.7. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará temporariamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

13.9. O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, e será de sua responsabilidade, sem prejuízo do disposto no Decreto Municipal nº 3.500/2024:

13.9.1. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento.

13.9.2. Analisar a documentação que antecede o pagamento.

13.9.3. Analisar os pedidos de recolhimento econômico-financeiro do contrato.

13.9.4. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.

13.9.5. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.

13.9.6. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.

13.9.7. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.

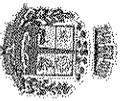
13.9.8. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato.

13.9.9. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do mesmo e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.9.10. Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução contratual.

13.9.11. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do fiscal.

13.9.12. Realizar o recebimento definitivo do objeto contratado.



## MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

28

13.9.13. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

### Parágrafo Único

Cabera aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, seguindo os preceitos do Decreto Municipal nº 3.500, de 05 de março de 2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) ter causa à inexecução parcial do contrato;
- b) ter causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) ceder o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b)", "c)" e "f)" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - III. **Dedicação de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e)", "g)", "h)" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b)", "c)" e "d)", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV. **Multa**:
- I. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
  1. a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

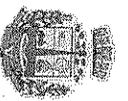
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e)" até "h)" do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c)" do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4. Compensatória, para infração descrita na alínea "b)" do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

5. Compensatória, para a infração descrita na alínea "a)" do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

6. Compensatória, para infrações descritas na alínea "d)" do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.



## MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

29

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a moratória das multas previstas acima na o poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamentoeventualmente devido pelo CONTRATANTE ao Contratado, além da perda de valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.4.4. Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

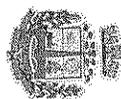
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica estenderão aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedoros (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

30

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.4. Caso a notificação de não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção, se não restringir sua capacidade de cumprir o contrato.

15.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

15.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

15.6.1.3. Indenizações e multas.

15.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atuado na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

31

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que consistam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da comarca de Marmeleiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Marmeleiro, 21 de fevereiro de 2025.

JANDER LUIZ  
 LOSS:7448263  
 7904  
CPF: 030.411.100-00  
 RG: 11.208.888-8  
 Nº de Inscrição Estadual: 11.208.888-8

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO  
 Jander Luiz Loss  
 CONTRATANTE

Documento assinado eletronicamente  
 ARTUR SILVA VIANA LIMA  
 CPF: 030.411.100-00  
 RG: 11.208.888-8  
 Nº de Inscrição Estadual: 11.208.888-8

ARTHUR SILVA VIANA LIMA SERVIÇOS  
 MÉDICOS LTDA  
 Arthur Silva Viana Lima  
 CONTRATADA

CNPJ: 17.205.665/0001-01

Av. Avenida Marechal, nº 255 - Centro - CEP: 85614-066

E-mail: licitacao@marmeleiro.pr.gov.br / licitacao2020@marmeleiro.pr.gov.br - Telefone: (41) 3525-6107 / 8105

CNPJ: 17.205.665/0001-01

Av. Avenida Marechal, nº 255 - Centro - CEP: 85614-066

E-mail: licitacao@marmeleiro.pr.gov.br / licitacao2020@marmeleiro.pr.gov.br - Telefone: (41) 3525-6107 / 8105



# MUNICÍPIO DE MARMELLEIRO

ESTADO DO PARANÁ

32

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 024/2025  
(Chamamento Público Nº 002/2025 – PPM - Inexigibilidade Nº 007/2025)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELLEIRO

CONTRATADA: ARTHUR SILVA VIANA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

**OBJETO:** Contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviço médico, Clínico Geral, junto ao Departamento de Saúde de Marmeleiro – PR, para atendimento de plantão em horário estendido das 11h30min às 13h00min e das 17h00min às 22h00min de segunda a sexta-feira, e das 08h00min às 20h00min aos sábados, domingos e feriados, bem como atendimento médico clínico das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, para suprir eventual ausência de profissional da classe no horário padrão de atendimento, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde.

**VALOR CONTRATUAL:** Pela prestação de serviço do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor unitário por hora de R\$ 110,30 (cento e dez reais e trinta centavos) para o item 01.

**PRAZO DE VICÊNCIA:** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 20 de fevereiro de 2026.

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 21 de fevereiro de 2025.

**FORO:** Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 21 de fevereiro de 2025.

Jander Luiz Loss  
Prefeito



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1652/2024

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS especializadas na prestação de serviço médico, Clínico Geral, junto ao Departamento de Saúde de Marmeleiro – PR, para atendimento de plantão em horário estendido das 11h30min às 13h00min e das 17h00min às 22h00min de segunda a sexta-feira, e das 08h00min às 20h00min aos sábados, domingos e feriados, bem como atendimento médico clínico das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, para suprir eventual ausência de profissional da classe no horário padrão de atendimento

## ANEXO III

### MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

À Comissão de Contratação

Pelo presente instrumento, a proponente Arthur Silva Viana Lima Serviços Médicos LTDA, CNPJ nº 48.359.875/0001-06, com sede na Quilômetro, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA que:

- 1) Para cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/21, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).
- 2) Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- 3) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação relativo ao Edital de Chamamento Público 002/2025.
- 4) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 5) Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no Chamamento Público ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 6) Cumprimos com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7) As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8) Aceita os valores dos serviços constantes do presente **Edital de Chamamento Público nº 002/2025**.
- 9) Em caso de qualquer comunicação futura referente a este Chamamento Público, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:  
E-mail: arthur\_sv1@hotmail.com  
Telefone: (41) 99823-0055
- 10) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Marmeleiro, 05 de dezembro de 2025.

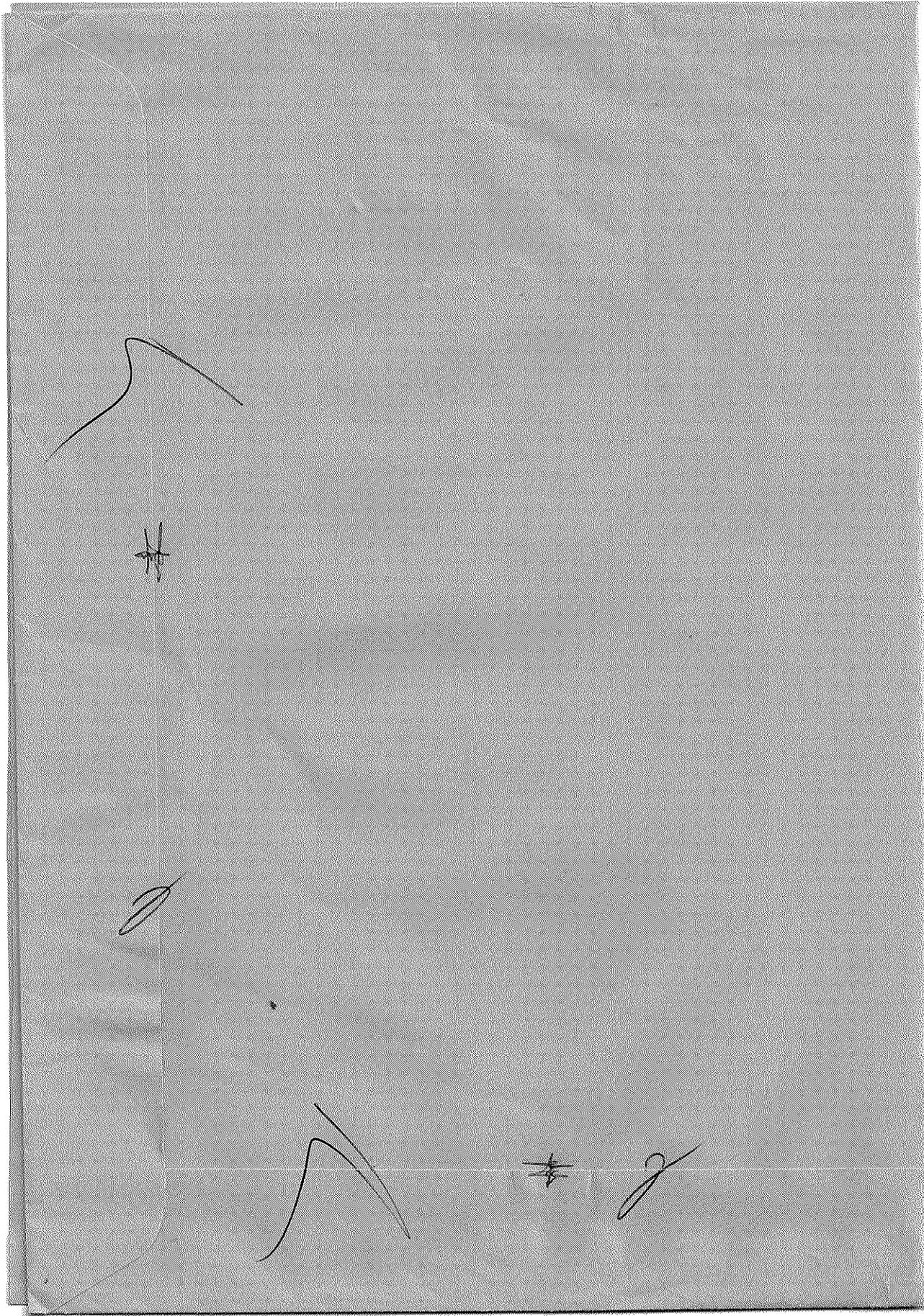
Local e Data

Arthur S. Viana Lima  
(nome e assinatura do representante legal da empresa)

Prefeitura Municipal de Marabá

Edital de Chamamento Público nº 001/2025

Proponente: Arthur Silva Vieira Ltda Serviço: Obras LTDA



L

\*

o

L

\*

o

~~1~~  
L  
2